



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 7.916**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito do Poder Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mongaguá, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, CRISTINA WIAZOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e em atenção aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus princípios fundamentais e na proteção dos direitos e garantias individuais, assegura a inviolabilidade da privacidade, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, pilares para a proteção de dados pessoais e o livre desenvolvimento da personalidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece normas gerais sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo os meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, sendo uma norma de interesse nacional de observância obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em seu Art. 1º e parágrafo único;

**CONSIDERANDO** que a LGPD, em seu Art. 6º, elenca princípios essenciais que devem nortear todas as atividades de tratamento de dados pessoais, tais como a boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, e responsabilização e prestação de contas, fundamentais para a correta atuação da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo IV da LGPD (Art. 23 e seguintes) regulamenta especificamente o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público, estipulando que tal tratamento deve ser realizado para o cumprimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, e na execução de competências ou atribuições legais do serviço público, com a devida publicidade e transparência das operações;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Mongaguá, em seu Art. 1º, assegura a autonomia política, legislativa e financeira do Município com o objetivo permanente de promover o bem-estar e salvaguardar os direitos fundamentais da população; em seu Art. 6º, confere ao Município a competência para legislar sobre



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos; e em seu Art. 50, estabelece que a administração pública municipal obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, os quais se harmonizam intrinsecamente com os fundamentos da LGPD;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 81, de 26 de dezembro de 2023, ao reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo de Mongaguá, art. 2, define como metas do serviço público municipal a facilitação e simplificação do acesso dos munícipes aos serviços públicos, a agilização do atendimento e a implementação de uma política de comunicação digital que promova a participação da sociedade civil e o acesso a serviços digitais, o que demanda uma gestão de dados pessoais eficiente e segura;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos internos claros para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mongaguá, visando a plena conformidade com a LGPD e o aprimoramento contínuo da prestação de serviços públicos, garantindo a proteção dos direitos dos titulares e a segurança da informação;

**CONSIDERANDO** a competência da Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e para promover todas as ações necessárias à defesa dos interesses do Município, conforme o Art. 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do Poder Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mongaguá. Seu objetivo precípuo é estabelecer as diretrizes, competências e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares de dados, em conformidade com os princípios da boa governança e da transparência pública.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições estabelecidas no Art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD). Adicionalmente, para clareza na aplicação local e para fins deste ato normativo, considera-se:

**I - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública federal com autonomia técnica e decisória, responsável por zelar, implementar e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, atuando como o principal órgão regulador;

II - **Encarregado**: pessoa natural indicada pela Controladora e, quando aplicável, pelos Operadores, para atuar como canal de comunicação entre a Controladora, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e para orientar os funcionários e contratados sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

III - **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**: documentação da Controladora que descreve os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, detalhando as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

IV - **Boas Práticas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados**: conjunto de regras, procedimentos e mecanismos internos estabelecidos pelo Município de Mongaguá para a organização, funcionamento, segurança, padrões técnicos, obrigações específicas dos agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos de supervisão interna e de mitigação de riscos, incluindo a gestão de incidentes de segurança, aplicáveis ao tratamento de dados pessoais em sua esfera de atuação.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Mongaguá deverão ser pautadas pela boa-fé e observar, de forma rigorosa e contínua, todos os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), que são:

I - **Finalidade**: O tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades declaradas.

II - **Adequação**: A compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular deve ser mantida, sempre em alinhamento com o contexto da operação de tratamento.

III - **Necessidade**: A limitação do tratamento ao mínimo indispensável para a realização de suas finalidades, com abrangência apenas dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação aos objetivos do tratamento.

IV - **Livre Acesso**: Garantia, aos titulares, de acesso facilitado e gratuito às informações sobre a forma, a duração e a integralidade de seus dados pessoais em posse do Poder Público Municipal.

V - **Qualidade dos Dados**: Assegurar aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme a estrita necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

gil



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

VI - **Transparência:** Conceder aos titulares informações claras, precisas e de fácil acesso sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial.

VII - **Segurança:** Implementação de medidas técnicas e administrativas robustas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de ocorrências acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - **Prevenção:** Adoção proativa de medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do tratamento de dados pessoais, em consonância com as melhores práticas de segurança da informação.

IX - **Não Discriminação:** Garantia de que o tratamento de dados pessoais não será realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos, preservando a dignidade e a igualdade.

X - **Responsabilização e Prestação de Contas:** Demonstração efetiva, por parte do agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas na prática.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**

**Seção I**  
**Da Administração Pública Municipal Direta**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta, deverá implementar e manter atualizados, em todas as suas unidades, instrumentos de conformidade e gestão de dados, como mapeamento de dados, análise de risco, políticas internas de proteção de dados e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e a Procuradoria-Geral do Município deverão aderir e observar as diretrizes e políticas emanadas pelo Encarregado, submetidas à aprovação da autoridade máxima.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Mongaguá é a Controladora dos dados pessoais tratados. O Encarregado será formalizado por portaria e terá sua identidade amplamente divulgada.

**Art. 6º** São atribuições precípua do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

- I - Atuar como ponto de contato para titulares e ANPD.
- II- Prover orientação a funcionários sobre boas práticas em privacidade.
- III- Manter e promover o aprimoramento das diretrizes de governança.
- IV- Propor a adoção de medidas corretivas aos órgãos municipais responsáveis em caso de violações.
- V- Requisitar informações e documentos para relatórios de impacto.
- VI- Apresentar relatórios periódicos à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Encarregado deverá apresentar relatórios periódicos à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, com periodicidade e formato a serem definidos em ato próprio da Controladoria-Geral do Município ou da própria Prefeita.

**Art. 7º** Cabe às Secretarias Municipais, à Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos da Administração Direta:

- I- Dar integral cumprimento às disposições normativas, orientações e recomendações emitidas pelo Encarregado.
- II- Atender às solicitações para fazer cessar violações ou apresentar justificativas.
- III- Encaminhar informações sobre o tratamento de dados pessoais e RIPDs ao Encarregado.

**Seção II**  
**Da Administração Pública Municipal Indireta**

**Art. 8º** As entidades da Administração Pública Municipal indireta deverão designar formalmente um Encarregado e implementar políticas e procedimentos de governança em privacidade e proteção de dados.

**CAPÍTULO III**  
**DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais deve ter como objetivo o exercício de competências legais ou o cumprimento de atribuições do serviço público, com dever de publicidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 10.** O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas é autorizado para execução de políticas e serviços públicos.

**Art. 11.** A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas de direito privado será realizada nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), e estará sujeita à informação prévia ao Encarregado e, via de regra, ao consentimento do titular, exceto nas seguintes hipóteses legais:

I - Quando houver consentimento específico e inequívoco do titular, devidamente formalizado para finalidades determinadas, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento expressamente previstas na LGPD.

II - Quando o compartilhamento for comprovadamente essencial para a execução de políticas públicas ou a prestação de serviços públicos, devendo a operação e suas finalidades serem objeto de publicidade ativa nos termos do Art. 23 da LGPD.

III - Em cumprimento a previsão legal específica ou em atendimento a ordem judicial ou decisão arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 1996 e que determine o compartilhamento.

IV - Quando for estritamente necessário para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, conforme o Art. 7º, inciso VIII, da LGPD, ressalvado o disposto no § 5º do Art. 11 da LGPD.

V - Quando for indispensável para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular seja parte, ou a pedido do titular dos dados, nos termos do Art. 7º, inciso V, da LGPD.

VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do Art. 7º, inciso VI, da LGPD.

§ 1º Em todas as hipóteses, a entidade privada receptora deverá comprovar adoção de medidas de segurança e o órgão municipal deverá documentar exaustivamente o processo.

§ 2º O compartilhamento de dados sensíveis para políticas públicas será nos termos do Art. 11, § 5º, da LGPD.

§ 3º Instrumentos jurídicos de compartilhamento devem detalhar base legal e finalidade, sendo comunicados ao Encarregado.

**Art. 12.** As boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados deverão garantir publicidade e acessibilidade das informações, atendimento às regulamentações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

da ANPD, e manutenção dos dados em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado entre órgãos públicos.

**Art. 13.** As empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado. Contudo, na operacionalização de políticas públicas, deverão observar o regime aplicável aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Município de Mongaguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, será responsável pela coordenação e manutenção do registro centralizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por seus órgãos e entidades.

§ 1º Todas as Secretarias Municipais, a Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos deverão fornecer informações completas e atualizadas sobre o tratamento de dados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação terá como responsabilidade a organização, compilação, harmonização e manutenção contínua das informações e o acompanhamento das políticas de armazenamento e do local de custódia dos dados pessoais informados para o registro centralizado da Prefeitura.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita